

**SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC****ATO DO PRESIDENTE Nº 01/2025**

Dispõe sobre a publicação da **Resolução ARCE n.º 09, de 10 de abril de 2025**, que aprova o reajuste tarifário aplicável à tabela de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviços Autônomos de Água e Esgoto da Microrregião Centro-Sul do Ceará, sujeitos à fiscalização e regulação por parte da ARCE.

**O PRESIDENTE DA SAAEC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** a publicação, no Diário Oficial do Estado do Ceará, em sua edição datada de 15 de abril de 2025, da aprovação da minuta de resolução nos termos do voto do relator NUP: 13012.012889/2024-66, expedindo a Resolução n.º 09, de 10 de abril de 2025 da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, a qual homologa o reajuste tarifário incidente sobre a tabela de tarifas concernente aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto da Microrregião Centro-Sul do Estado do Ceará, submetidos à competência regulatória e fiscalizatória da referida Agência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Tornar pública, para os fins de conhecimento geral e cumprimento, a íntegra da Resolução ARCE n.º 09, de 10 de abril de 2025, anexa a este ato, que estabelece o reajuste tarifário aplicável aos serviços prestados pela SAAEC.

**Art. 2º** – A cobrança dos serviços será realizada com base nos valores reajustados constantes da tabela abaixo, conforme faixas de consumo e categorias de usuários, nos termos da Resolução ARCE n.º 09/2025, aplicando-se aos ciclos de faturamento a partir da vigência deste Ato.

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	TARIFA DE ÁGUA	TARIFA REAJUSTADA
SOCIAL	ATÉ 10m <sup>3</sup>	R\$ 14,01	R\$ 14,49
	11 a 13 m <sup>3</sup>	R\$ 3,41	R\$ 3,53
	14 a 15 m <sup>3</sup>	R\$ 3,87	R\$ 4,00
	16 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ 4,56	R\$ 4,72
	21 a 30 m <sup>3</sup>	R\$ 6,06	R\$ 6,27
	31 a 50 m <sup>3</sup>	R\$ 6,61	R\$ 6,84
	Acima de 51 m <sup>3</sup>	R\$ 7,54	R\$ 7,80
RESIDENCIAL	ATÉ 10m <sup>3</sup>	R\$ 26,73	R\$ 27,65
	11 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ 4,55	R\$ 4,71
	21 a 30 m <sup>3</sup>	R\$ 6,06	R\$ 6,27
	31 a 50 m <sup>3</sup>	R\$ 6,60	R\$ 6,83
	Acima de 51 m <sup>3</sup>	R\$ 7,54	R\$ 7,80
NÃO RESIDENCIAL (Comercial, Industrial e Público)	ATÉ 10m <sup>3</sup>	R\$ 49,65	R\$ 51,36
	11 a 50 m <sup>3</sup>	R\$ 6,60	R\$ 6,83
	51 a 70 m <sup>3</sup>	R\$ 8,32	R\$ 8,61
	Acima de 71 m <sup>3</sup>	R\$ 9,99	R\$ 10,33

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Crato/CE, 03 de junho de 2025.

**JOSÉ RILDO TAVARES FEITOSA**

Presidente da SAAEC

**RESOLUÇÃO Nº 09, de 10 de abril de 2025.**

Aprova o reajuste tarifário aplicável à tabela de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviços Autônomos de Água e Esgoto da Microrregião Centro-Sul do Ceará, sujeitos à fiscalização e regulação por parte da ARCE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 7º, inc. I, art. 8º, inc. XV e art. 11 da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, art. 3º, incs. XI e XVI, do Decreto Estadual no 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, inc. IV, e no art. 23, inc. IV, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelecem a competência da entidade de regulação para editar normas que relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, especialmente o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

**CONSIDERANDO** o inciso II do art. 15 da Lei Complementar Estadual n.º 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, atribuindo competência à entidade reguladora para realizar procedimentos de reajustes tarifários, nos termos definidos nos instrumentos de delegação e em resolução específica;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 247, de 18 de junho de 2021, que institui, no Estado do Ceará, as microrregiões de água e esgoto do oeste, do centro-norte e do centro-sul e suas respectivas estruturas de governança;

**CONSIDERANDO** o inciso II do art. 9.º e o art. 21 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a deliberação da Assembleia do Colegiado da Microrregião de Água e Esgoto Centro-Sul, de 27 de novembro de 2023, que estabelece a Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), por unanimidade dos presentes, como única entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**CONSIDERANDO** a Resolução ARCE n.º 28, de 8 de novembro de 2024, que dispõe sobre procedimentos gerais para regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com prestação direta.

**CONSIDERANDO** os autos do processo administrativo NUP 13012.016134/2024-31, que trata da revisão tarifária dos Serviço Autônomos de Água e Esgoto dos municípios da Microrregião Centro-Norte do Ceará.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Autorizar o reajuste linear, na ordem de 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), aplicável à tabela de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs) listados a seguir:

- I. Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Aiuaba;
- II. Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caririçu;
- III. Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Crato;
- IV. Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Icó;
- V. Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jardim; e
- VI. Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixelô.

**Parágrafo Único** - O reajuste a que se refere o caput não abrange os valores dos seus serviços indiretos regulados e nem os valores de sanções e multas

**Art. 2º** – Os Serviços Autônomos de Água e Esgoto relacionados no artigo 1º deverão divulgar as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e Preços Públicos dos Demais Serviços, observando o estabelecido nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e comunicado por meio de mensagens em suas contas ou faturas.

**Art. 3º** – Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, serão somente praticados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, conforme determina o art. 39 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DO  
CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.**

**RAFAEL MAIA DE PAULA**

**Presidente do Conselho Diretor**

**MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS**

**Conselheiro Diretor**

**FRANCISCO RAFAEL DUARTE SÁ**

**Conselheiro Diretor**

**KAMILE MOREIRA CASTRO**

**Conselheira Diretora**